



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 050 / 01

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

**WILSON BASSIT**, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 29.06.2001 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com seus quantitativos e referência abaixo discriminados, que serão acrescentados ao **Anexo I da Lei Complementar nº 042/01**, de 18 de janeiro de 2001, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Chavantes, que fazem parte integrante desta lei complementar.

<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref. Grau</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>Pré-Requisito Exigido (Formação)</u>
<b>03</b>	<b>Encarregado de Serviço</b>	<b>6</b>	<b>44</b>	<b>1º grau incompleto</b>
<b>01</b>	<b>Coordenador de Turismo</b>	<b>8</b>	<b>44</b>	<b>1º grau incompleto</b>

**Artigo 2º** - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão, com seus quantitativos e referências abaixo discriminados, que serão acrescentado ao **Anexo II da Lei Complementar nº 042/01**, de 18 de janeiro de 2001, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Chavantes, que fazem parte integrante desta lei complementar.

<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Salário R\$</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>Pré-Requisito Exigido (Formação)</u>
<b>01</b>	<b>Secretário Municipal de Esportes e Lazer</b>	<b>1.370,00</b>	<b>44</b>	<b>1º grau incompleto</b>

**Artigo 3º** - Fica extinto o cargo de **Assessor de Imprensa**, contido na Lei Complementar de nº 047/01, de 06 de março de 2001.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado os demais artigos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 2001 .

Chavantes, 03 de julho de 2.001

**WILSON BASSIT**  
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura – art. 97 da LOM .

**GERSON GODOY**  
Secretário